



PEC 110/2019
00118

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional para prever instituição de impostos sobre bens e serviços e do imposto seletivo e dá outras providências.

EMENDA Nº _____ / CCJ

Dê-se ao inciso II, parágrafo único, do art. 154 da Constituição Federal, de que trata o art. 1º do substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, a seguinte redação:

Art. 154.

II – poderá ter alíquotas diferenciadas, entre outras hipóteses nos termos da lei, no caso de bebidas alcoólicas, açucaradas, refrigerantes, cigarros e outros produtos do fumo.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é estabelecer legislação ordinária para fixação das alíquotas diferenciada dos impostos seletivos, bem como exemplificar alguns produtos que devem ter tributação com finalidade extrafiscal destinado a desestimular o consumo, a saber, cigarros, fumo em geral, bebidas alcoólicas, açucaradas e refrigerantes.

No caso específico, a PEC em tela não apresenta garantia de efetividade ao poder de tributar da União, ao disciplinar que os impostos seletivos possam ser aplicados com alíquota a ser disciplinada em lei complementar, sem exemplificação. Alteramos tal proposta para deixar claro que o imposto seletivo se aplica a quaisquer bens, direitos e serviços, desde que com fundamento de desestimular o consumo. Esta previsão de legislação complementar e ausência de rol exemplificativo causa apreensões dada a história recente, que viu a omissão legislativa decorrente da forte e concentrado grupo de pressão e/ou lobby do poder econômico.

Assim, esta Emenda tem por objetivo viabilizar a normatividade do poder de tributar e de definir as alíquotas dos impostos seletivos, resguardando o importante papel destes



SF/19745.42363-87



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

de serem ferramentas de política econômica e instrumentos extrafiscais de promoção do desenvolvimento sustentável, saúde pública ou demais interesse público e coletivo.

Portanto, são essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

